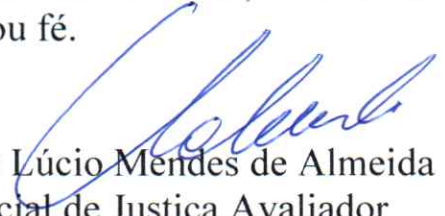


AUTO DE PENHORA/AVALIAÇÃO

Ao 13 dias de Agosto de 2025 onde fui em cumprimento ao mandado de numero 5, passado nos autos nº 0027721-80.2012.8.12.0611, que corre perante a 2ª vara desta comarca que, Maria Eduarda Vieira Souza Pinto move contra Francisco de Sales Souza Pinto. Depois de haver decorrido o prazo legal e, como não efetuou o pagamento, por indicação contida no mandado, com observância das formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) veículo, marca/modelo Fiat/Cruzeiro Milite Way Econ., placa API 3421, cor branca, ano/modelo 2009/2010, que se encontra em poder do executado, avaliado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Realizada a penhora e avaliação dos bens, nomeei como depositário Francisco de Sales Souza Pinto, o qual aceitou o encargo sob as penas da lei. E nada mais havendo, encerrou-se o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Carlos Lúcio Mendes de Almeida, Oficial de Justiça Avaliador. O referido é verdade e dou fé.


Carlos Lúcio Mendes de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador

x Depositário = Francisco de Sales Souza Pinto